ASSIMS - Associação Intermunicipal de Saúde Micro-Região de Pato Branco

Nº de Controle
Processo nº 020/2017

PROTOCOLO N.º 37/17
DIA 23/03/17
HORA 13:13
ASSINATURA

Interessado:

Licitação

Endereço:

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017
Chamamento Público 003/2015

Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para prestação de serviços de apoio a diagnose e terapia (SADT).

Código SIA/SUS

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

Ortosul Clinica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda - CONTRATO Nº 020/2017

ENCAMINHAMENTO					
Data	Unidade	Rúbrica	Data	Unidade	Rúbrica

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 000002

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 42/2017
Data: 23/03/2017
Nr. por Centro de Custo: 25

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Órgão: 2 - DIVISÃO DE SAÚDE
Unidade: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Nome do Solicitante: Ivan Regis Ziem
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. º 1902
Destinação: Atender ao usuarios dos municipios consorciados ao CONIMS.
Código da Dotação :
Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	768	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	28.162,56
2	60	PRC	0303090030 - Infiltração de substâncias em Cavidade Sinovial - (Articulação, Bainha Tendinosa) (12-01-0263)	20,7700	1.246,20
3	10	PRC	0201010640 - Punção para Esvaziamento (12-01-0265)	20,7700	207,70
4	10	PRC	0303090081 - Revisão c/ imobilzação não gessada em Lesão da Coluna Vertebral (12-01-0272)	20,7700	207,70
5	10	PRC	0303090146 - Tratamento Conservador de Fratura de Costelas (12-01-0277)	20,7700	207,70
6	20	PRC	0303090162 - Tratamento Conservador de Fratura de Osso Metacarpico (12-01-0278)	20,7700	415,40
7	10	PRC	0303090189 - Tratamento Conservador de Fratura do Estorno (12-01-0280)	20,7700	207,70
				Preço Total:	30.654,96

Solicitante: Ivan Regis Ziem:.....

Pato Branco, 23 de Março de 2017.

Altair José Gasparetto

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

cesso Adm. nº: 20/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	654,96
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	20.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
27	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	10.000,00
	Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2			

Total previsto: 30.654,96

TENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	768,000	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	28.162,56
2	60,000	PRC	0303090030 - Infiltração de substâncias em Cavidade Sinovial - (Articulação, Bainha Tendinosa) (12-01-0263)	20,7700	1.246,20
3	10,000	PRC	0201010640 - Punção para Esvaziamento (12-01-0265)	20,7700	207,70
4	10,000	PRC	0303090081 - Revisão c/ imobilzação não gessada em Lesão da Coluna Vertebral (12-01-0272)	20,7700	207,70
5	10,000	PRC	0303090146 - Tratamento Conservador de Fratura de Costelas (12-01-0277)	20,7700	207,70

Pato Branco, 23 de Março de 2017.

Rafael de Souza Telpizov

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000004

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
6	20,000	PRC	0303090162 - Tratamento Conservador de Fratura de Osso Metacarpico (12-01-0278)	20,7700	415,40
7	10,000	PRC	0303090189 - Tratamento Conservador de Fratura do Estorno (12-01-0280)	20,7700	207,70
			Total Geral ------>	161,2900	30.654,96

Pato Branco, 23 de Março de 2017.

Rafael de Souza Telpizov

000005

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 20/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	654,96
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	20.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
27	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	10.000,00
	Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS2			
			Total Previsto :	30.654,96

Pato Branco, 23 de Março de 2017.

Altair José Gasparetto

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Morais	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.ºA Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000007

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 20/2017
Data do Processo Adm.: 23/03/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	8.546,63	654,96
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	11.321.061,98	20.000,00
27	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	626.760,12	10.000,00
					Total Previsto:	**30.654,96**

					Total Geral:	**30.654,96**

Pato Branco, Em 23/03/2017

Geneci Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000008

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 20/2017
Número Processo / Ano: 20/2017
Data do Processo: 23/03/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	8.546,63	654,96
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	11.321.061,98	20.000,00
27	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	626.760,12	10.000,00
					Total Previsto:	**30.654,96**

					Total Geral:	**30.654,96**

Pato Branco, Em 23/03/2017

Geneci Rodrigues Chaves

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 215

Data da Inscrição: 30/01/2007 **Data da Renovação:** 16/03/2017 **Válido Até:** 16/03/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: Ortosul Clinica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda **Data do Cadastro:** 09/01/2013
Código: 607 **Ativ.Econ.:** 8630503 **Tipo de Empresa:** Prestação de Serviços em Geral

Endereço: Rua AV Brasil, 532
Bairro: Centro
Cidade: Pato Branco
C.E.P.: 85501-071
CNPJ: 05.284.947/0001-95
Responsável: Waldemar Gava

e-mail: ortosulclinicas@hotmail.com
Estado: PR **País:** Brasil
Telefone: 4632259540 **Fax:** 463225-2150
Inscr. Estadual: ISENTO **Inscr. Municipal:** 225703
Identificação: RG 1.864.331-6

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
18	ATIVIDADES DE CLINICA MEDICA

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	3637	08/11/2016	31/07/2017
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	536/202	30/10/2002	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2015	30/04/2017
C.N.P.J.	05.284.947/0001-95	02/09/2002	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	07B3.CA96.303E.B5EC	17/02/2017	16/08/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	015941448-06	17/02/2017	17/06/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	4365/2017	17/02/2017	17/05/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	124783407/2017	17/02/2017	15/08/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	15/03/2017	15/09/2017
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	3348903	06/12/2004	
CONTRATO SOCIAL	1375/04	15/05/2004	
F.G.T.S	2017022603570291059330	26/02/2017	27/03/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	15/03/2017	15/09/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 16 de Março de 2017

Ivan Regis Ziem

000010

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitação e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA FORNECIENTO DE ÓRTESES\PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAS E SERVIÇOS DE APOIO Á DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) DIVULGADO PELO **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CONIMS**, nos termos do presente edital.

NOME: Ortosul Clinicas de Fraturas e Ortopedia SS LTDA
Telefone: 46 3225-9540 46 3225-2150 **E-mail:** ortosulclinicas@hotmail.com
Endereço Comercial: Avenida Brasil.532, centro.
CEP: 85.501.071 **CIDADE**: Pato Branco **ESTADO**: Paraná
CNPJ: 05.284.947/0001-95 **ESTADUAL**: Isenta **Municipal**:
Banco: Brasil **Agencia**: 0495-2 **CONTA: CORRENTE:**
Profissional que executara os serviços: Fabio Gava – CRM 206.41 PR
Procedimentos

Código	**DESCRIÇÂO**
301010072	Consulta
303090030	Infiltração
201010640	Punção p\ esvaziamento
303090081	Revisão c\ imobilização não gessada em lesão da coluna vertebral.
303090146	Tratamento Conservador de fratura de Costelas
303090162	Tratamento Conservador de fratura de osso metacárpico
303090189	Tratamento Conservador de fratura do esterno

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados.

Quintas- feiras 7:00 as 11hs 16. 64/mês = 768.

Local onde serão executados os Serviços: **CONIMS** – Rua Afonso Pena, n°1902, Anchietta

Pato Branco,06 de Março de 2017

.....

000011

imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENCÃO À SAÚDE

17/2/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 6/12/2004 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 11/2/2017

Nome:			CNES:	CNPJ:
ORTOSUL			3348903	05284947000195
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS ORTOPEDIA LTDA			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
AVENIDA BRASIL			532	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**0**
Outros	**0**

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	**4**

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	NÃO

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

000012

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	**Serviço:**	**Característica:**	**Amb.:**	**SUS:**	**Hosp.:**	**SUS:**
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO

000013

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitação e Contratos
Pato Branco - PR

O Interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento da área da saúde, que a ORTOSUL CLINICAS DE FRATURAS E ORTOPEDIA SS LTDA não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder Publico em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 06 de Março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.284.947/0001-95
Certidão nº: 124783407/2017
Expedição: 17/02/2017, às 09:56:33
Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SOCIEDADE S I M P L E S L T D A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.284.947/0001-95, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 05.284.947/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:52:06 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2017.
Código de controle da certidão: **07B3.CA96.303E.B5EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000016

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05284947/0001-95
Razão Social: ORTOSUL CL FRATURAS ORTOPEDIA S C LTDA
Endereço: AVENIDA BRASIL 530 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022603570291059330

Informação obtida em 09/03/2017, às 15:08:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000017

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Fabio Gava apresento esta declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista,forças armadas,entidades privadas,etc...

1. **Nome das entidades empregadoras:**

a) Instituto Policlínica Pato Branco

b)Policia Criminalística Pato Branco

c)

2. **Natureza das Atividades que exerce:**

a) Cirurgião Ortopedista e Traumatologista

b) Médico Legista

c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:**

a) segundas-feiras e quartas-feiras 14h30min as 18h00min

b)Plantões quinzenais (13:00 as 14:30 – segundas-feiras,quartas-feiras e sextas-feiras)

c)

4. **Locais de Trabalho:**

a) Hospital Policlínica

b)IML Pato Branco

c)

Declaro não exercer nenhum emprego cargo ou função, alem dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 06 de março de 2017.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.864.331-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2011

NOME: FABIO GAVA

FILIAÇÃO: WALDEMAR GAVA
GENI DA SILVA CAMPOS GAVA

NATURALIDADE: MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.SEP=8805, LIVRO=27B, FOLHA=282

CPF: 795.912.059-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.864.331-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
795.912.059-53

Nome
FABIO GAVA

Nascimento
05/11/1970

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
FABIO GAVA

CRM Nº
20641

DATA DE INSCRIÇÃO
17/12/2003

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1970

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
WALDEMAR GAVA
GENI DA SILVA CAMPOS GAVA

NATURALIDADE
MARINGA-PR

RG
1.864.331-6/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
06/04/1988

TÍTULO DE ELEITOR
000474267906 98

SEÇÃO
136

ZONA
73

CPF
79591205953

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 12/11/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

000019

Certificado de Especialização

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 018, de 27 de abril de 2006, confere a

FABIO GAVA

nascido em 05 de novembro de 1970, em Maringá-PR, o Certificado de Conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM PATOLOGIA E CIRURGIA DA COLUNA VERTEBRAL**, realizado no período de 10 de julho de 2005 a 10 de janeiro de 2006, com uma carga horária de 360 horas, autorizado pelo Parecer nº 019/03 do **CEPE/UFPR**, nos termos da Resolução 01/01-CNE/CES, de 03 de abril de 2001.

Este Certificado, registrado na folha nº 4.658, sob o nº 20.795 do livro XXIV, é válido para o Magistério do Ensino Superior.

Curitiba, 10 de outubro de 2006.

Profª. Drª. Maria Benigna Martinelli de Oliveira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS FIU61074

6 JUL. 2016

000920

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria n.º 83/87 - D. O. U. 16/02/87

Hospital Universitário "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"

Presidente Prudente - São Paulo

Programa Credenciado pela CNRM/MEC 16/2000 de 28/09/2000



CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. FÁBIO GAVA, CRM 101.435 D, SP, CPF 795.912.059-53 concluiu Residência Médica na área básica de x-x-x-x-x-x-x-x-x-x no período de x-x-x-x-x a x-x-x-x-x e na área de concentração ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA no período de 02/01/2001 a 31/01/2004 a quem conferimos o TÍTULO DE ESPECIALISTA de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/1981.

Presidente Prudente, 29 de junho de 2004.

Reitor

Coordenador do Programa

Médico Residente

000921

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1666/2003,
certifica que registrou no livro nº 27 sob nº 13217 a qualificação do

DR. FABIO GAVA

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 13 de setembro de 2004.

DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO
PRESIDENTE

RAQUELE ROTTA BURKIEWICZ
1ª SECRETÁRIA

000022

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento Portaria nº 83/87 - D. O. U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Ceravolo"

de Presidente Prudente – Presidente Prudente – São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 07 de novembro de 2000 confere o título de

Médico a

Fábio Gava

RG nº 1.864.331-6-PR nacionalidade: Brasileira

nascido a 05 de novembro de 1970, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 07 de novembro de 2000

Reitor
Maria Regina de Oliveira Lima
Vice-Reitor - R.G. 8.430.066 - SP

Pró-Reitor Acadêmico
Ana Carloso Maia de Oliveira Lima
Pró-Reitor Acadêmico - R.G. 3.621.434

Diplomado

000023

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CRM-PR

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0003375-PR	05.284.947/0001-95	23/09/2008	23/09/2017

Razão Social
ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA SS LTDA

Nome Fantasia
ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA S/S LTDA

Endereço
AVENIDA BRASIL 532 - CENTRO

Município
Pato Branco - PR

CEP
85501080

Responsável Técnico
0002149-PR WALDEMAR GAVA

Classificação
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011 . Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 23/09/2017**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETÁRIO-GERAL

Curitiba, 16 de novembro de 2016

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 008/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue ***amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993***:

1. CONTRATADA

Ortosul Clinica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.284.947/0001-95 com sede na AV Brasil, n.º 532, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-071, neste ato representado por Waldemar Gava portador do CPF n.º 015.916.499-00.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	GRUPO A
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
303090030	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)
201010640	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO
303090081	REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL
303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS
303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO
303090189	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n. º 003/2015.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n. º ***02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 1000 e 1324.***

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Pato Branco, 23 de março de 2017.

Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Ao(s) 23 de Março de 2017, às 15:40 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 136/2016, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 20/2017, Licitação nº 8/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 23 de Março de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim ..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais ..... - Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio ..... - Membro

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 40

PROCESSO 020/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de

inexigibilidade de licitação, visando à contratação da **Ortosul Clínicas de Fraturas e Ortopedia SS Ltda.**

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 008/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.
04) Ato do Gestor – fl. 06
05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
06) Certificado de registro cadastral nº 215 - fls. 09/23.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 008/2017 – fls 24/25.
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl26.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

Cumpre analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contração direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver* ***inviabilidade de competição****, em especial:* (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

> *"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*
> *A licitação é inviável quando:*
> *- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
> *- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*

> - ***houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.*** *(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)".*(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é hipótese autorizadora da inexigibilidade.

Apesar de o credenciamento não possuir norma específica que o regre, na prática ele vem sendo muito utilizado e a doutrina já vem se posicionando a respeito, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.* ***É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos****, jurídicos e de treinamento. (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).*(grifos nossos).

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

> *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5* ***que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na***

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

> ***prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.*** *" (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls 24/25.

Pato Branco, 23 de Março de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 000032

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2017 - IL

Processo Nr.: 20/2017
Data: 23/03/2017

Fornecedor: **Ortosul Clinica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda** Código: 607
Endereço: Rua AV Brasil, 532
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 05.284.947/0001-95 Inscrição Estadual: ISENTO

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	768,00	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)
2	60,00	PRC	0303090030 - Infiltração de substâncias em Cavidade Sinovial - (Articulação, Bainha Tendinosa) (12-01-0263)
3	10,00	PRC	0201010640 - Punção para Esvaziamento (12-01-0265)
4	10,00	PRC	0303090081 - Revisão c/ imobilzação não gessada em Lesão da Coluna Vertebral (12-01-0272)
5	10,00	PRC	0303090146 - Tratamento Conservador de Fratura de Costelas (12-01-0277)
6	20,00	PRC	0303090162 - Tratamento Conservador de Fratura de Osso Metacarpico (12-01-0278)
7	10,00	PRC	0303090189 - Tratamento Conservador de Fratura do Estorno (12-01-0280)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. º 003/2015.

Pato Branco, 23 de Março de 2017

Ivan Regis Ziem

24/03/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 24 de Março de 2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 30.654,96 (trinta mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Pagamento.....: Até o dia 30 posterior a NF

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 40

PROCESSO 020/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação n° 008/2017 com o intuito de homologação do certame.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 008/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), visando à contratação da **Ortosul Clínicas de Fraturas e Ortopedia SS Ltda.**

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.
04) Ato do Gestor – fl. 06
05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
06) Certificado de registro cadastral nº 215 - fls. 09/23.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 008/2017 – fls 24/25.
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl26.

IV– DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 23 de Março de 2017.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000037

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R$ 30.654,96

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000 e 1324.

Data: 24.03.2017

Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000038

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2017 - IL
Processo Administrativo: 20/2017
Processo de Licitação: 20/2017
Data do Processo: 23/03/2017
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 20/2017
b) Licitação Nr.: 8/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 24/03/2017
e) Data da Adjudicação: ' Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Total dos Itens (em Reais R$)
- 000607 - Ortosul Clinica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda	7	30.654,96
	7	30.654,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (27)

Altair José Gasparetto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017. CONCORRÊNCIA Nº 4/2017. EMPRESA: Calgan Editora Gráfica Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.261.548/0001-46, inscrição estadual nº 90228836-80, estabelecida na Rua Antonina, Nº 700, CEP 85.601-580, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número quatro barra dois mil e dezessete (4/2017), que tem por a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação da empresa para confecção de material gráfico (impressos), que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Da utilização do Registro de Preços: Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os Departamentos da Administração Pública Municipal. Do Prazo da Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento recebedor. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada órgão solicitante. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Dos Prazos, local e condições de entrega: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da devida publicidade legal. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora. Como condição para emissão da nota de empenho a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, apresentando as negativas de FEDERAL, ESTADUAL MUNICIPAL e FGTS para comprovação da regularidade fiscal. A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de compras, para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mariópolis, à Rua 6, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000; A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pelo Departamento de Compras solicitante, nas quantidades ali determinadas; A empresa vencedora de algum do item do certame fica obrigada além da confecção dos impressos a desenvolver a arte dos mesmos e antes da impressão encaminhar ao Município de Mariópolis de acordo com o Departamento solicitante para aprovação dos impressos e material a ser utilizado. Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 por conta da dotação orçamentária: 0 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete – 04.122.0002.2.002.000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb (40%) – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.013.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte (103).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte (000) (303) (495).

09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte (000).

09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte (000).

09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte (000).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência Produtor Rural – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – (000).

11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033.000 – Conservação e Melhorias estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Ra Revisão do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Do cancelamento do Registro: O registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso; No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante na Autorização de Compras; limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do produto requisitado; suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. Obrigações da Contratada e Garantia: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços. Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. Do Gestor da Ata: A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Será Gestora do presente contrato a Sra. Cibeli Amadigi Ostetto, cargo de Assessor III do Município de Mariópolis. Da Vinculação: Esta ata esta vinculada ao edital de Concorrência nº 4/2017 e à proposta do licitante vencedor. O produto a ser fornecido é:

729 - CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item
0001/0008	10.000,00	0,1800	1.800,00
0001/0009	5.000,00	0,1400	700,00
0001/0013	2.000,00	1,6000	3.200,00
0001/0014	2.000,00	0,8900	1.780,00
0001/0015	3.000,00	0,1800	540,00
0001/0020	50,00	1,3000	65,00
0001/0022	500,00	0,8000	400,00
0001/0032	2.000,00	0,1400	280,00
0001/0033	2.000,00	0,2100	420,00
0001/0034	2.000,00	0,3400	680,00
0001/0037	5.000,00	0,0600	300,00
0001/0039	2.000,00	0,0700	140,00
0001/0050	200,00	2,9800	596,00
0001/0055	100,00	3,9800	398,00
0001/0058	100,00	3,9800	398,00
0001/0060	100,00	1,3000	130,00
0001/0061	100,00	3,9800	398,00
0001/0062	100,00	0,9800	98,00
0001/0075	200,00	7,9000	1.580,00
0001/0076	1.000,00	0,0800	80,00
0001/0078	100,00	0,5000	50,00
0001/0079	100,00	3,9800	398,00
0001/0080	100,00	3,9800	398,00
0001/0081	100,00	3,9800	398,00
0001/0082	1.000,00	0,0700	70,00
0001/0083	1.000,00	0,0700	70,00
0001/0084	1.000,00	0,0700	70,00
0001/0085	1.000,00	0,0700	70,00
0001/0088	10.000,00	0,1000	1.000,00
0001/0090	5.000,00	0,5800	2.900,00
0001/0104	1.000,00	0,7900	790,00
0001/0105	1.000,00	0,3200	320,00
0001/0111	3.000,00	0,8000	2.400,00
0001/0112	1.000,00	1,3000	1.300,00

Total do Fornecedor: R$ 24.217,00 (vinte e quatro mil duzentos e dezessete reais). Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 20 de março de 2017.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R$ 30.654,96

Dotação: 02.03.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000 e 1324.

Data: 24.03.2017

Altair José Gasparello
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.130.858/0001-68
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2017 - IL
Processo Administrativo: 20/2017
Processo de Licitação: 20/2017
Data do Processo: 23/03/2017
Fona: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Olá, Presidente, **Altair José Gasparello**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666.93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 20/2017
b) Licitação Nr.: 8/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 24/03/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT). (em Reais R$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Item	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000607 - Orisul Clínica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda	7	30.654,96
	7	30.654,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24). 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25). 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (27)

Altair José Gasparello

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016
CONTRATADA: **A.M. GNOATTO-EPP**
CNPJ: **21.309.818/0001-60**
Clausula Primeira – Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogada o prazo de **vigência do Contrato até 10 de junho de 2017.**
Clausula Segunda: As duas horas semanais acrescidas serão executadas em dias oportunos, que serão posteriormente definidos entre empresa contratada e o Município Contratante.
Clausula Segunda – Valor: O valor permanece o mesmo, portanto, sem reajuste, sendo de **R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais,** totalizando ao final da vigência do presente aditivo o montante de **R$ 1.500,00,00 (um mil e quinhentos reais).**
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 24 de março de 2017

Bruna Manfroi
RG: 10.481.399-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
CONTRATADA: **TEIXEIRA CLINICA MÉDICA LTDA-ME**
CNPJ: **20.498.258/0001-77**
Clausula Primeira – Objeto e Valor: Tendo em vista ofício em anexo emitido pela Secretaria de saúde e encaminhado a esta Divisão de Licitação, passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de 2h (duas horas) semanais, passando a cumprir jornada semanal de 10:00h (dez horas), com aumento proporcional do valor mensal, ou seja, um acréscimo de 25% sob valor total. Conforme tabela abaixo.

Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor mensal (R$)
Serviços médicos especializados na área da saúde da mulher, incluindo consultas de ginecologia e obstetrícia, diagnóstico, exames, tratamento e realização de procedimentos necessários, a serem executados na Clínica da Mulher e da Criança de Bom Sucesso do Sul, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas mensais, distribuídas em 16 (dez) horas semanais, conforme escala definida pela Direção do Departamento de Saúde.	12	Mês	14.375,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**R$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 24 de março de 2017

Bruna Manfroi
RG: 10.481.399-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 4.763, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Exonera servidor do cargo efetivo de Professor 20 horas.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 27-03-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016
CONTRATADA: **EMVLLE SOLIGO PEDIATRIA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA – ME**
CNPJ: **24.541.878/0001-00**
Clausula Primeira – Objeto e Valor: Tendo em vista ofício em anexo emitido pela Secretaria de saúde e encaminhado a esta Divisão de Licitação, passa o referido contrato a vigorar com a supressão de 1h (uma hora) semanal, passando a cumprir jornada semanal de 11:00h (onze horas), com redução proporcional do valor mensal. Conforme tabela abaixo.

Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor mensal (R$)
Serviços médicos especializados na área de pediatria (com idade de 0 a 13 anos incompletos), incluindo consultas, diagnóstico, exames, tratamento e realização de procedimentos necessários, a serem executados na Clínica da Mulher e da Criança de Bom Sucesso do Sul, em unidades móveis e nas campanhas de saúdes efetuadas no Município, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, distribuídas em 11(onze) horas semanais, conforme escala definida pela Direção do Departamento de Saúde.	12	Mês	8.708,33
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**R$ 104.499,96 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 24 de março de 2017

Bruna Manfroi
RG: 10.481.399-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
CONTRATADA: **JULIANE BASSEGIO 0449722930 - MEI**
CNPJ: **11.653.694/0001-82**
Clausula Primeira – Objeto: Tendo em vista Ofício nº 149/2017 em anexo, emitido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e encaminhado a esta Divisão de Licitação, passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de 2h (duas horas) semanais, passando a carga horária de 08:00h para 10:00h semanais.
Parágrafo Único: As duas horas semanais acrescidas serão executadas em dias oportunos, que serão posteriormente definidos entre empresa contratada e o Município Contratante.
Clausula Segunda – Valor: O valor do contrato também será aditado em proporção ao aumento da carga horária semanal, passando a ser R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais.
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 24 de março de 2017

Bruna Manfroi
RG: 10.481.399-2

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3262-8000

DECRETO Nº 072/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2017 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.579 de 20 de novembro de 2.016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior no valor de R$ 449.842,48 (Quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02 - Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.003000 -Atenção Básica

3.3.90.30.00 - 495 - Material de Consumo	87.959,76
3.3.90.39.00 - 495 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52.00 - 495 - Equipamento e Material Permanente	20.000,00
103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00 - 341 - Material de Consumo	53.840,87
3.3.90.30.00 - 342 - Material de Consumo	6.922,10
3.3.90.30.00 - 346 - Material de Consumo	6.705,21
3.3.90.36.00 - 341 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.359,66
3.3.90.39.00 - 341 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500,00
3.3.90.39.00 - 496 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	812,71
4.4.90.52.00 - 336 - Equipamento e Material Permanente	50.452,73
4.4.90.52.00 - 343 - Equipamento e Material Permanente	2.464,89
4.4.90.52.00 - 344 - Equipamento e Material Permanente	41.788,92
4.4.90.52.00 - 345 - Equipamento e Material Permanente	49.714,18
103040015.2.033000 - Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)	
3.3.90.30.00 - 497 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 - 497 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.321,65
Total	449.842,48

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

FONTE DE RECURSO	
3- 336 - Prog. Qualif. Ações Vigia SUS - Atenção Básica	50.452,73
3- 341 - Programa de Qualificação Vigia SUS	65.700,33
3- 342 - Incentivo Assistência Farmacêutica	6.922,10
3- 343 - Inc. Assistência Farmacêutica	2.464,89
3- 341 - Equipamento e Material Permanente	41.788,92
3- 345 -FNS Aquisição Equip. e Mat. Permanente	49.714,18
3- 346 -Inc. Prog Qualificações de Cons	6.705,21
3- 495 - Atenção Básica	267.959,76
3- 496 - Atenção de Media Complexidade	812,71
3- 497 - Vigilância em Saúde	17.321,65
Total	449.842,48

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data do decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 24 de março de 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Parecer nº 19/2017

Ademir José Gheller, prefeito do Município, autoriza o Pagamento dos empenhos de Restos a Pagar n.º 2871-4678-4682-4680-5339-4027-3050-5452-4754-4125-4385-4746-4798-5147-5160-0521-1289-3561-4498-4662-5335-5463-4539-4301-4670-5456-5398-4329-4343-5363-4538-4208-5140-5413-4775-5334-4180-5420-4237-4254-4255-4298-4347-4557-4896-5465-5466-1903-4060-4554-5467-4354-5130-5002-3413-3624-4184-4210-4600-5389-4530-4770-4344-4345-5342-5141-5024-5337-3560-4312-4313-4591-5439- 2334-5407-5233-4769-4950-4305-4596-4597-5401-5402-4310-4311-4598-5400-4118-4542-4300-4541.

Fora da ordem Cronológica e dentro do período de abrangência do Decreto nº 12/2017(Moratória), considerando ser de extrema urgência e necessidade.

Tal exceção somente será permitida quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante justificativa anexa.

(46) 3313 - 3550
(46) 3313 - 3586

ESTAMOS AQUI PARA AJUDÁ-LO A MUDAR. JUNTOS MOLDAREMOS O FUTURO.

WEBMAIL
ACESSAR E-MAIL

portal da saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000040

Inexigibilidade de Licitação 008/2017

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

PDF RATIFICAÇÃO

24/03/2017

DOWNLOAD

PDF TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24/03/2017

DOWNLOAD

◄ 1 / 1 ►

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

- End: Rua Afonso Pena, 1902, Bairro: Anchieta - Cep: 85.501-530
- Tel: (46) 3313-3550 - Fax: (46)3313-3586
Email: conims@conims.com.br
Pato Branco - Paraná - Brasil

© 2016 por Consórcio Intermunicipal de Saúde. Orgulhosamente criado por TechWeb.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000041

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N. º 020/2017

CONTRATANTE: **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n. º 1902, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: Ortosul Clinica de Fraturas e Ortopedia S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.284.947/0001-95 com sede na Av. Brasil, n.º 532, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-071, neste ato representado por Waldemar Gava, portador do RG n.º 336.690 SSP-PR e CPF n.º 015.916.499-00.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2015 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).*

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n. º 1902, cidade de Pato Branco, PR. Os horários para

a prestação dos serviços serão nas quintas-feiras das 07hs às 11hs.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados, a Contratada disponibilizará o profissional Fabio Gava, inscrito no CRM/PR 206.41, para execução dos serviços.

2.1.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.

2.1.5.1. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.1.5.2. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens do edital.

2.1.6. Caso se verifiquem defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e á ampla defesa.

2.1.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.1.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.1.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.1.10. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

2.1.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.1.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

21.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via oficio ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra-referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.3. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

2.3.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do Município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.3.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

2.3.3. O resultado dos exames deverá ser informado no sistema.

2.4. SISTEMA

2.4.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referencia/contra referencia, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.4.1.1. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferencia do saldo remanescente.

2.4.1.2. A Contratada fica na obrigação de notificar a Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência quando os serviços executados chegarem na percentagem de 10% do termino do saldo contratado.

2.4.1.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.4.2. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referencia pelo profissional.

2.4.3. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

2.4.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA –LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratante fica obrigada a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar a disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A Contratada fica obrigada a:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e

indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

5.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.

5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

7.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

7.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando

comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

8.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassarem o saldo contratado, conforme determina na clausula 13.16 à 13.16.5 do edital.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até

regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os valores do presente instrumento do Grupo "A" inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

11.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

11.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

11.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 e 3076.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de

qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 23 de março de 2017.

Waldemar Gava
Contratada

Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Rafael da Souza Telpizov
CPF: 038.948.349-43

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
	GRUPO A			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	768	36,67	28162,56
303090030	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	60	20,77	1246,20
201010640	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	10	20,77	207,70
303090081	REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	10	20,77	207,70
303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	10	20,77	207,70
303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO	20	20,77	415,40
303090189	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	10	20,77	207,70
	VALOR TOTAL DO CONTRATO R$			**30654,96**

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

00052

VENCIMENTO CONTRATO - CONIMS

De: **LICITACAO - CONIMS**
Para: **ortosulclinicas@hotmail.com**
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: VENCIMENTO CONTRATO - CONIMS
Enviada em: 06/02/2018 | 14:26
Recebida em: 06/02/2018 | 14:26
EDITAL CRE... .docx **172.03 KB**

Boa tarde

Conforme contato telefônico segue em anexo Edital de Credenciamento 003/2017, para providencia de documentação para novo contrato, lembrando que o Contrato 020/2017 vencera em 24/03/2018 e posterior a esta data os serviços estarão bloqueados.
Ficamos no aguardo com a máxima urgência.

Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

00053

ORTOSUL CLINICAS DE FRATURAS E ORTOPEDIA

Av. Brasil, 532, centro –Pato Branco –PR

Fone: 3225-9540 / 3225-2150

DR. FABIO GAVA - CRM 206.41

ortosulclinicas@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu Fábio Gava, CPF:795.912.059-53, comunico para devidos fins, afastamento por tempo indeterminado de minhas funções internas realizadas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, situado no endereço Rua Afonso Pena nº1902, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr.

Cordialmente,

Dr. Fabio Gava
Ortopedia e Traumatologia
CRM 206.41

Fábio Gava
Ortosul Clínicas

Pato Branco, 23 Fevereiro de 2018

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Considerando que foi constatado que o profissional disponibilizado para execução dos serviços contratados, não possui CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível para execução de tais procedimentos, considerando ainda que não haveria como faturar os procedimentos contra o SUS, sendo sua produção glosada, o que traria ônus aos entes consorciados.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolve, rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2017, celebrado em 31 de março de 2017.

Por força da presente Notificação, se dá por rescindido o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativo às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

p/ **Altair José Gasparetto**
Presidente